

LEI MUNICIPAL N.º 824, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

“Regulamenta o Parágrafo Único do Art. 161 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Ribas do Rio Pardo - MS e dá outras providências”.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observado os princípios de normas da Constituição Federal, Lei e Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o Parágrafo Único do Art. 161 da Lei Orgânica Municipal, organizando o Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as Normas Gerais editadas pela União e pelo Estado sobre a matéria.

Art. 2º - O sistema municipal de ensino compreende:

- I. As instituições de ensino da educação infantil e fundamental, mantida pelo poder público municipal;
- II. As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III. Os Órgãos Municipais de Educação;
- IV. A Gerência Municipal de Educação, órgão executivo do Sistema e demais órgãos e entidades de educação integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo;
- V. O Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo do sistema.

Art. 3º - Compete ao Sistema Municipal de Ensino, por intermédio de seus órgãos normativo e executivo, das instituições públicas e privadas, que compõem ou a ele estejam vinculadas, elaborar, executar, manter e desenvolver as ações político-administrativas, as relações pedagógicas, as legislações e as políticas e planos educacionais no Município de Ribas do Rio Pardo - MS, integrando, em regime de colaboração, suas ações com as do Estado e da União, coordenando os planos e programas de âmbito Municipal, para garantir a população uma educação de qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares vinculadas ao sistema, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observando as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 5º - O sistema Municipal de ensino definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades.

Art. 6 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,
aos dezesesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal